

• FICHA INFORMATIVA PAÍS •

PANAMÁ



DADOS GERAIS DO PAÍS



Extensão territorial: 75.517km² aproximadamente. O território se divide em dez províncias e cinco comarcas indígenas.



População: 4.170.607 pessoas em 2019.



População projetada em junho de 2020: 4.278.500 pessoas; 50,13% homens e 49,87% mulheres; 7% da população pertence às comarcas indígenas.



População Economicamente Ativa (PEA): 2.066.753 pessoas.



Expectativa de vida: 78,7 anos.



PIB (2019): 50.575,7 milhões de dólares, a preços constantes de 2010¹

Breve análise da situação socioeconômica

Segundo dados do Instituto Nacional de Estatística e Censo do Panamá (INEC), em agosto de 2019, a população economicamente ativa estava composta por 57,5% de homens e 42,5% de mulheres. O desemprego era de 5,8% para os homens e 8,8% para as mulheres. Sobre os índices de informalidade, em agosto de 2019, o país apresentou uma taxa de 44,9%, dos quais 44,5% são homens e 45,4%, mulheres, isto é, 1% a mais de mulheres. De acordo com os prognósticos do Observatório do Mercado de Trabalho do Ministério do Trabalho e

Desenvolvimento Laboral do Panamá (MITRADEL), a taxa de informalidade poderia fechar o ano de 2020 com 55%, ou seja, 10% de aumento devido ao impacto da pandemia no emprego.

Em relação ao PIB, o país fechou 2019 com um crescimento econômico de 3%, porém, como consequência da crise sanitária, o segundo trimestre de 2020 fechou em 38,40% em comparação com o mesmo período de 2019.

Segundo o economista Augusto García, a situação socioeconômica do Panamá antes da pandemia, em dezembro de 2019, já se caracterizava pela inequidade e pela desigualdade.

1. CEPALSTAT: https://estadisticas.cepal.org/cepalstat/tabulador/ConsultaIntegradaProc_HTML.asp

Apesar de ser uma economia com altos níveis de crescimento e de expansão, que alcançou um crescimento médio anual de 6% nas últimas duas décadas e com um PIB anual per capita a preços reais de 10.206,9 milhões de dólares, ficou no terceiro lugar do ranking da desigualdade do Banco Mundial (segundo dados de 2017). De acordo com o relatório do índice de pobreza multidimensional (IPM-C), do gabinete social e do PNUD (2020), das 631 Jurisdições do país, 98 apresentam altas porcentagens de pobreza multidimensional com mais de 90% do total de sua população.

Ao analisar a distribuição da riqueza pelo método dos componentes da receita, encontramos que o pagamento aos/as trabalhadores/as representa 25% do PIB, enquanto o lucro das/os empresárias/os atinge 56% do PIB.

Por sua vez, a distribuição da renda por decil mostra que os 10% mais pobres da população recebem 1% da riqueza, enquanto os 10% mais ricos possuem 40% da riqueza. O índice de Gini do Panamá é de 49,2 (Banco Mundial, 2018); apesar da grande expansão econômica das duas décadas anteriores, esse índice não diminuiu.

O mercado de trabalho mostra sinais claros de precariedade, caracterizando-se por um emprego em condições de informalidade de 45%, desemprego total de 7%, subemprego de 13%, cobertura de seguridade social de apenas 63% dos/as trabalhadores/as e um percentual de contratos definidos e por tarefa de 75% da média anual de todos os contratos registrados no Ministério do Trabalho.

As cifras anteriores mostram os graves desequilíbrios estruturais do Panamá antes da pandemia, que se aprofundaram significativamente. Os prognósticos mais conservadores esperam uma queda da economia de 9% durante o ano de 2020 e uma lenta recuperação de 3% durante 2021. O desemprego deve crescer até 20% e o emprego formal deve se expandir até 60% dos/as ocupados/as.

A pandemia expôs a situação precária dos serviços de saúde e educação, deixando milhares de cidadãos/ãs sem atendimento médico e centenas de milhares de crianças e jovens sem educação, de modo que pensar em um desenvolvimento sustentável exigirá melhorar a prestação de serviços básicos sociais, como educação, saúde, água e saneamento básico, principalmente para as populações mais vulneráveis.

Principais violações aos direitos das trabalhadoras e dos trabalhadores

O Artigo 60 da Constituição da República do Panamá define que o trabalho é um direito e um dever do indivíduo e, portanto, é obrigação do Estado elaborar políticas econômicas voltadas à promoção do pleno emprego e que assegurem a todo/a trabalhador(a) as condições necessárias para uma existência digna.

As relações de trabalho também são reguladas através do Código do Trabalho. O Panamá é membro da OIT desde junho de 1919 e já ratificou 78 convenções e um protocolo; ratificou as oito convenções fundamentais, três convenções de governança e 67 convenções técnicas.

Em meio à esta crise sanitária, foram muitas as denúncias de organizações sindicais sobre o abuso de empresários, que utilizam a pandemia para violar os direitos das e dos trabalhadores. Os casos vão de centenas de demissões de trabalhadores/as, disfarçados de acordo mútuo, não pagamento de horas extras, até terceirização das empresas para não reativar contratos de trabalho, como denunciado pelo

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Edificação e da Construção (STIEC) contra a empresa Metales Panamericanos (METALPAN S.A.).

O setor empresarial também propõe reformas ao Código do Trabalho que aprofundam as desigualdades e que têm gerado conflitos sociais em meio à pandemia.

As organizações sindicais continuam denunciando irregularidades e desrespeito aos direitos trabalhistas e humanos, como é o caso das/os trabalhadoras/es do Canal do Panamá; assim como a demissão de milhares de trabalhadoras e trabalhadores do setor público.

A Rede de Mulheres Trabalhadoras também denunciou a situação das mulheres trabalhadoras às quais se deixou de pagar o auxílio-maternidade, como resultado dos contratos suspensos.

Por outro lado, as empresas transnacionais persistem nas violações à liberdade sindical, demitem dirigentes

sindicais, além de não reativarem 100% dos contratos dos trabalhadores e trabalhadoras. Um claro exemplo é a empresa de mineração Cobre Panamá, que tem, segundo o MITRADEL, 1.266 contratos suspensos até o momento.

O STM, sindicato filiado à Convergência Sindical, fez denúncias perante as autoridades do MITRADEL, além de manifestações nas ruas, exigindo a reativação dos contratos dos trabalhadores e trabalhadoras.

Temas destacados da conjuntura

No dia 13 de março de 2020, o governo da República do Panamá decretou estado de emergência devido à pandemia de COVID-19. A partir dessa data, as relações de trabalho foram fortemente afetadas pelas limitações produzidas pela pandemia.

Nessa conjuntura, foram geradas uma série de medidas que afetam, principalmente, as trabalhadoras e os trabalhadores, com a suspensão de contratos através do Decreto 157, que menciona que as empresas devem ativar os contratos em 1º de janeiro de 2021. No entanto, os empresários alegam não estar preparados para a ativação de 100%.

Diálogo tripartite: A Mesa de Diálogo Tripartite operou durante dois meses de forma muito intensa. Foram realizadas reuniões plenárias sobre as questões que afetavam as relações trabalhistas e entregou-se um relatório em 30 de junho de 2020.

Como consequência da mesa tripartite com o MITRADEL ficou acordada a regulamentação da Lei de Teletrabalho.

Reativação trabalhista: É aprovada a Lei 157 de 2020, que estabelece medidas temporárias de proteção ao emprego nas empresas afetadas pela COVID-19. Essa lei é aplicável às/aos trabalhadoras/es cujos contratos foram suspensos.

A lei proíbe a contratação de novos trabalhadores nos mesmos cargos ou similares aos dos trabalhadores suspensos, e também estabelece a reativação das empresas e a convocação gradual para que as/os trabalhadoras/es cujos contratos foram suspensos retomem seus trabalhos.

Ao mesmo tempo, continuam legislando contra as/os trabalhadoras/es ao aprovar a Lei 159, que isenta as empresas transnacionais do imposto de renda.

Cabe destacar, como nossas filiadas nos informaram, que em 29 de janeiro de 2021, após diversas pressões da classe trabalhadora, foi formalmente instalada a Mesa de Diálogo Nacional para resolver a crise da Seguridade Social no país e, em particular, no que concerne à Caixa de Seguro Social. Desse espaço participam as organizações do Conselho Nacional de Trabalhadores Organizados (CONATO).

Propostas Sindicais

Desde o início da pandemia, as organizações sindicais têm feito propostas para enfrentar a COVID-19 e para que o peso da crise não recaia nos/as trabalhadores/as. Estas propostas foram apresentadas no Diálogo pela Economia e pelo Desenvolvimento do Trabalho.

Garantir uma renda básica familiar mensal equiparável ao custo da Cesta Básica Familiar de Alimentos, incluindo os preços atuais (mínimo de 350 dólares).

Proibição da demissão e dos acordos mútuos como medidas de término da relação trabalhista por um período mínimo de um ano.

Estabelecer como medida excepcional que as empresas excluídas da restrição de operações – e as que forem excluídas a seguir – assumam o pagamento integral dos salários dos trabalhadores e trabalhadoras que apresentarem resultados positivos para COVID-19 ou que forem enviados a quarentena obrigatória por suspeita de infecção, sem afetar seu auxílio-doença, nem suas férias, uma vez que essas empresas continuarão gerando receita.

Sistema de regulação imediata e efetiva dos preços de produtos e serviços essenciais, tanto alimentícios quanto de saúde, estabelecendo sanções efetivas para aqueles que especulem com os preços neste contexto de crise.

Apoio aos produtores agropecuários mediante a compra da produção nacional, especialmente aos pequenos produtores e produtores de subsistência, facilitando assistência, insumos, ferramentas e equipes de produção.

Cumprimento rigoroso das medidas sanitárias e dos protocolos de segurança nas atividades isentas da restrição, fornecimento de equipamentos e insumos necessários para prevenir contágios aos trabalhadores e trabalhadoras e garantia de transporte seguro para

as/os trabalhadoras/es por parte das empresas transnacionais.

Que o Estado assuma o pagamento da contribuição trabalhista de todos os trabalhadores e trabalhadoras cujos contratos tenham sido suspensos, enquanto durar tal suspensão, com o objetivo de não afetar a acumulação de parcelas para a aposentadoria por velhice do trabalhador ou trabalhadora, favorecendo assim as finanças do programa de invalidez, velhice e morte da Caixa do Seguro Social.

